



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 06 de dezembro de 2024.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

OBJETO: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (D&O - *Directors and Officers Liability Insurance*) à base de reclamações (*claims made basis*) **COM NOTIFICAÇÕES**, conforme as especificações do Edital e de seus Anexos.

PERGUNTA 1: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.

RESPOSTA 1: A Superintendência de Finanças e Orçamento, por meio do Ofício 20 (SEI nº 9149885), informou:

Esclarecemos nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, os valores pagos a título de prêmio da apólice são passíveis de retenção conforme legislação a seguir:

Seção II

Dos Seguros

Art. 13. Nos pagamentos de seguros, ainda que por intermédio de corretora, a retenção será feita sobre o valor do prêmio que estiver sendo pago à seguradora, não deduzida qualquer parcela correspondente à corretagem.

Parágrafo único. O direito à dedução, prevista no art. 9º, do imposto e das contribuições retidos é da companhia seguradora, em nome da qual será emitido o comprovante de retenção.

Baseado no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, **Código de Recolhimento 6188, percentual de retenção 7,05%**.

- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, **empresas de seguros privados** e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;
- Seguro saúde.

PERGUNTA 2: Se houve ocorrência, nos últimos 05 anos de demandas judiciais ou extrajudiciais, inclusive inquéritos administrativos, contra os Administradores atuais e/ou contra os Administradores de gestões anteriores, favor enviar relatório atualizado, contendo: ano, objeto, autor, réus, valor reclamado, status,

probabilidade de êxito e custo estimado já gasto com Despesas de Defesa.

RESPOSTA 2: Todas as informações necessárias para a formulação da proposta estão disponíveis no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 22/2024 e, ainda, no questionário encaminhado às licitantes interessadas.

Ademais, informa-se que **NÃO HÁ EXPECTATIVA** quanto à ocorrência de demanda judicial ou extrajudicial contra os Administradores, relacionada aos seus Atos de Gestão.

PERGUNTA 3: Conforme DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail), dispensando assim o envio dos documentos físicos via correio;

RESPOSTA 3: Conforme determina o Edital nº 22/2024, em seu item 7., o licitante deverá cadastrar sua proposta por intermédio do sítio: www.licitacoes-e.com.br.

Se convocado, conforme disposto no item 9.2., deverá:

9.2. O licitante classificado em primeiro lugar, após negociação, deverá enviar **somente via Portal do Banco do Brasil** (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>), **no prazo mínimo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do Pregoeiro os documentos listados abaixo devidamente atualizados:**

ANEXO I Proposta de Preço (SEI nº 9031661) do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO VII - Modelo de Carta Fiança Bancária para Garantia do Contrato;

ANEXO VIII – Declaração opcional de habilitação parcial pelo SICAF;

PERGUNTA 4: Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

RESPOSTA 4: A cobertura do seguro e o pagamento da indenização securitária deverá observar as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 22/2024.

PERGUNTA 5: Apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura [...]" . Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/11/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.

RESPOSTA 5: Para fins de recebimento definitivo e pagamento do prêmio, a apólice de seguro de responsabilidade civil D&O será submetida à aprovação da Infra S.A., conforme item 10.4. do Termo de Referência - Anexo I do Termo de

Referência. Para viabilizar o pagamento, a seguradora deverá emitir Fatura ou Boleto.

PERGUNTA 6: Informamos que conforme art. 13 da CIRCULAR SUSEP Nº 642, de 20 de setembro de 2021, o prazo para emissão das apólices é de até 15 dias, salientando que a seguradora pode emitir declaração de cobertura (certificado) até a emissão da apólice. Por favor, confirmar se estão cientes

RESPOSTA: 6: O prazo para emissão da SUSEP é de **até 15** (quinze) dias. Dessa forma, o Termo de Referência estabelece o prazo de 05 (cinco) dias **úteis, podendo ser prorrogado**. Portanto, em perfeita conformidade com a Circular SUSEP nº 642/2021.

PERGUNTA 7: Com relação a pergunta 1 - do 2º caderno:

PERGUNTA 1: *Sobre o termo de confidencialidade, solicitamos a administração alteração da cláusula 8 do referido termo de confidencialidade anexo para que o prazo de validade do documento seja o mesmo do da duração do contrato de seguro (12 meses) que posteriormente poderá ser firmado, o fundamento jurídico é a limitação temporal da relação contratual entre as partes a qual não pode ser perpétua/indeterminada (irrevogável/irretratável, no presente caso), havendo uma relação de seguro com vigência estipulada, podemos encontrar princípios da lei tais como razoabilidade, função social e boa-fé que direcionam a necessidade de ser inserido um termo final na relação de confidencialidade – vide artigos 113, §1º, 421 e 422, todos do Código Civil Brasileiro.*

RESPOSTA 1: O acordo de sigilo e confidencialidade define a obrigação de preservar a confidencialidade das informações que serão compartilhadas entre as partes. Dessa forma, a confidencialidade das informações não se restringe ao período contratual, uma vez que a Contratada pode acessar informações confidenciais e sensíveis da Contratante. Portanto, deverá ser observado o Anexo V do Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 022/2024.

Nesse contexto, a licitante questiona:

O documento sugerido pela administração não expressa a sua vigência verificando-se que no item 8, este ter “natureza irrevogável e irretratável” o que dá a entender haver vigência perpétua, juridicamente, isso traz insegurança, contudo, solicitamos que administração determine ou expresse um prazo.

RESPOSTA: 7: As condições de confidencialidade estão expressas no Anexo V - Termo de Confidencialidade. A licitante terá acesso a documentos restritos e não poderá divulgá-los, exceto com a autorização expressa da Infra S.A. Nesse contexto, não se trata de "vigência" mas, tão somente, da assunção de responsabilidade por manter sigilo das informações a que tiver acesso de forma "irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da a INFRA S.A."

PERGUNTA 8: Informar se o órgão possui seguro atualmente. Em caso positivo pedimos informar a seguradora atual e o prêmio pago atualmente.

RESPOSTA 8: Atualmente a Infra S.A não possui apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para executivos vigente.

Por oportuno, informa-se o Contrato nº 15/2022, cujo escopo era contratação de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (*Directors and Officers*), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, encerrou a vigência em 11/11/2024. As informações contratuais estão disponíveis no site institucional da Infra S.A., endereço eletrônico: <https://www.infrasa.gov.br/contratos/contrato-no-015-2022->

valec/.

PERGUNTA 9: Pedimos confirmar se a VALEC está ciente de que, o pagamento eventualmente realizado com atraso, por parte do órgão, desde que, não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

RESPOSTA 9: A eventual aplicação de juros moratórios e atualização financeira deverá observar do item 13.11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

PERGUNTA 10: Pedimos confirmar se a a VALEC está ciente quanto a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, em especial quanto aos atos lesivos, que à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro.

RESPOSTA 10: As previsões de exclusões estão previstas no item 5.3. do Termo de Referência. Além disso, a resposta consta na Resposta 3 do 2º Caderno de Pergunta e Respostas disponível no endereço eletrônico da Infra S.A.: <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/pregao-edital-no-022-2024/>.

Além disso, ver a resposta constante da Pergunta nº 3 do 2º Caderno de Pergunta e Respostas disponível no endereço eletrônico da Infra S.A.: <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/pregao-edital-no-022-2024/>.

PERGUNTA 11: Pedimos também que seja inserido em edital, a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões, e de quaisquer pagamentos oriundos da Lava Jato, a serem pagos, e mais:

Fica entendido e acordado que o item abaixo será acrescido a presente Apólice, sendo certo que a Seguradora não se responsabilizará pelas Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a ou sob alegação de:

(i) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública, direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente; ou

(ii) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros

(iii) favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios,

(iv) representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do

(v) Tomador, ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas

(vi) não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK

(vii) Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação

semelhante porventura existente;

(viii) Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

RESPOSTA 11: As previsões de exclusões estão previstas no item 5.3. do Termo de Referência. Além disso, ver a resposta constante da Pergunta nº 3 do 2º Caderno de Pergunta e Respostas disponível no endereço eletrônico da Infra S.A.: <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/pregao-edital-no-022-2024/>.

PERGUNTA 12: Pedimos confirmar se a VALEC está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

RESPOSTA 12: A cobertura do seguro e o pagamento da indenização securitária deverá observar as disposições do item 5.1. - Da Cobertura e 5.2. - Da Extensão da Cobertura do Seguro, dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 22/2024,

PERGUNTA 13: Pedimos informar se, as exclusões a serem consideradas em edital, são as mesmas previstas na Circular SUSEP Nº 637/2021 (observar o art. 12º).

RESPOSTA 13: As previsões de exclusões estão previstas no item 5.3. do Termo de Referência.

PERGUNTA 14: De acordo com o edital, Item 19.1.9, Trata da Subcontratação.

Pedimos informar se a VALEC, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (*A Resolução CNSP 443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas*). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

RESPOSTA 14: É vedada a subcontratação do objeto da contratação, qual seja, Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (D&O - Directors and Officers Liability Insurance).

PERGUNTA 15: Pedimos disponibilizar as informações financeiras atualizadas.

RESPOSTA 15: Os balanços patrimoniais estão disponíveis no site institucional da Infra S.A. no endereço eletrônico <https://www.infrasa.gov.br/demonstracoes-contabeis/>.

PERGUNTA 16: Consta no item 5.2.4 do Termo de Referência que “**não será exigida a apresentação de garantia contratual para presente contratação**, tendo em vista que o valor a ser estabelecido para o Limite Máximo de Garantia não é considerado elevado para o mercado de seguros, bem como há previsão de utilização de outros mecanismos para garantir a efetividade da execução pela contratada, como por exemplo, o cosseguo”. Contudo, o item 15.1 do mesmo

anexo estabelece que “**será exigida prestação de garantia de execução** de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato”. Diante desta aparente contradição, e considerando que o item 5.2.4 do Termo de Referência é mais específico e fundamentado, estamos considerando que **não será exigida a apresentação de garantia contratual para presente contratação**, devendo ser desconsiderado o inteiro teor do item 15 do Termo de Referência. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 16: O entendimento está correto. Foi publicado aviso com a divulgação da exclusão do item 15 do Termo de Referência. Portanto, **não será exigida a apresentação de garantia contratual para presente contratação**.

PERGUNTA 17: Os itens 18.2 e 18.3 do edital estabelecem que a não regularização do registro no CADIN impedirá a contratação do licitante vencedor. Estamos considerando que, caso a licitante demonstre existir controvérsia sobre o débito inscrito, comprovando a existência de ação judicial promovida contra o órgão que inscreveu indevidamente o débito, ainda que pendente o julgamento e de análise pelo juízo da garantia ofertada para suspensão da exigibilidade do débito, a Infra / Valec poderá firmar contrato com a licitante vencedora, mediante apresentação da documentação processual. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 17: O entendimento não está correto. O registro no CADIN é fato impeditivo para contratação, nos termos do item 19.2. do Edital.

PERGUNTA 18: Caso a resposta ao questionamento anterior seja positiva, estamos considerando que o item 20 da declaração prevista no Anexo VI poderá ser adaptado para constar a ressalva de que, embora exista registro no Cadin, existe controvérsia sobre o débito inscrito, o qual é objeto de ação judicial promovida contra o órgão que inscreveu indevidamente o débito, estando pendente de julgamento e de análise pelo juízo da garantia ofertada para suspensão da exigibilidade do débito. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 18: O entendimento não está correto. Será mantida a redação do item 20 do Anexo VI.

PERGUNTA 19: O item 7.3, “III”, do Termo de Referência exige a “declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros”. Esclarecemos que a SUSEP não emite uma certidão específica sobre reservas técnicas e sinistros, mas na certidão de Apontamentos, a SUSEP atesta se "Consta" ou "Nada Constata" quanto ao “Montante de ativos garantidores inferior à necessidade de cobertura das provisões técnicas” (item 02) e sobre a “indisponibilidade de autorização para movimentar livremente a carteira de títulos e valores mobiliários dados em cobertura de provisões técnicas” (item 10). Desta forma, estamos entendendo que, para atender ao exigido no item 7.3, III, do Termo de Referência, podemos apresentar a Certidão de Apontamentos expedida pela SUSEP. Esse entendimento está correto? Em caso negativo, qual outro documento deveria ser apresentado?

RESPOSTA 19: O entendimento está correto.

PERGUNTA 20: O item 5.4.2 do Termo de Referência estabelece o prazo de 5 dias úteis para emitir a apólice. No entanto, o artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto 60.459/67 e o art. 13 da Circular SUSEP 642/21 preveem o prazo de até 15 dias

para tanto. Podemos considerar o prazo legal de 15 dias para emissão e entrega da apólice, a contar da assinatura do contrato?

RESPOSTA 20: O prazo para emissão da SUSEP é de **até 15** (quinze) dias. Dessa forma, o Termo de Referência estabelece o prazo de 05 (cinco) dias **úteis, podendo ser prorrogado**. Portanto, em perfeita conformidade com a Circular SUSEP nº 642/2021.

PERGUNTA 21: Relativamente ao Anexo V - Termo de Confidencialidade, tendo-se em vista que quem é assina é uma pessoa física conforme termos do documento, estamos entendendo que basta o representante legal da Contratada assinar se responsabilizando integralmente, não sendo necessário coletar a assinatura individual de cada funcionário que eventualmente necessite ter acesso às informações. Esse entendimento está correto?

RESPOSTA 21: O entendimento está correto. O representante legal deverá assinar o Termo de Confidencialidade.

PERGUNTA 22: Considerando o disposto na Cláusula 1.2.8.1 do Anexo 1 da Minuta do Contrato de LGPD, estamos entendendo que a existência de compromisso dos empregados de forma ampla em relação a todos os dados pessoais em posse da Contratada é suficiente para atender os termos dessa declaração, não sendo necessária uma declaração específica com relação aos dados pessoais controlados pelo órgão Contratante. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 22: O entendimento não está correto. Deverá ser obedecida a íntegra das disposições do item 1.2.8 e 1.2.8.1 do Anexo I do Contrato.

PERGUNTA 23: Considerando o disposto na Cláusula 1.2.13 do Anexo 1 da Minuta do Contrato de LGPD, estamos entendendo que a exigência de autorização prévia e expressa é somente necessária quando a transferência internacional for realizada para países que não tenham regramento referente à proteção de dados pessoais, sendo dispensável, na forma da LGPD, quando ocorrer para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 23: O entendimento não está correto. A autorização prévia é para "qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro", conforme disposto no item 1.2.13.

PERGUNTA 24: Considerando o disposto na Cláusula 1.2.15 do Anexo 1 da Minuta do Contrato de LGPD e o objeto do contrato, estamos entendendo que não é exigida autorização prévia para os casos em que o tratamento de dados seja necessário para o regular cumprimento do contrato (ressegurado; regulador de sinistro, consultores jurídicos) ou de obrigações legais e regulatórias. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 24: Não está correto. A CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da Infra S.A

PERGUNTA 25: Considerando que a Cláusula 1.3 do Anexo 1 da Minuta do Contrato de LGPD exige a comunicação de incidentes em até 8h com uma série de informações, estamos entendendo que na hipótese de não ser possível reunir todas as informações acerca do incidente, conforme indicado no item, as informações exigidas poderão ser prestadas em momento futuro, dentro do razoável e a partir da regular apuração do incidente. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 25: O entendimento não está correto, deverá ser observado o disposto no item 1.3. e letras "a" a "e".

PERGUNTA 26: Considerando o previsto na Cláusula 1.3 do Anexo 1 da Minuta do Contrato de LGPD, estamos entendendo que as exigências da Política da Infra S.A. serão aplicáveis apenas no caso de Contratadas que não possuam políticas próprias de segurança das informações e de privacidade que atendam à LGPD, podendo ser aplicada a política do órgão de forma subsidiária. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 26: Não está correto o entendimento. A contratada deverá observar a Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da Infra S.A. independente de possuírem política própria de segurança ou não.

PERGUNTA 27: Considerando a Cláusula 1.12 do Anexo 1 da Minuta do Contrato de LGPD, estamos entendendo que para o atendimento de auditorias será suficiente a apresentação de informações requeridas de forma fundamentada, não sendo exigido o fornecimento de quaisquer documentos sobre estruturas internas e de sistemas que possam colocar em risco a própria segurança dos sistemas adotados pela Contratada. Este entendimento está correto?

RESPOSTA 27: Deverá ser observado as disposições do item 1.12. do Anexo I do Contrato, a saber:

A CONTRATADA concorda que, a pedido da Infra S.A., quando necessário, e com antecedência acordada, **submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados** a auditorias para garantir que os dados pessoais a ele associados foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste Contrato.

PERGUNTA 28: Os itens 15.15 e 17.3 do Termo de Referência e as Cláusulas 11.15 e 13.3 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor do contrato”, “valor do prêmio da apólice”, “valor total do contrato”, “valor total da proposta” e “valor total do aditivo”. Estamos considerando que, no presente certame, eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 8.1 da Minuta do Contrato. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

RESPOSTA 28: O entendimento está correto. A base de cálculo das multas moratória e compensatória está disciplinada nos itens 15.15 e 17.3 do Termo de Referência e incidirão sobre o valor da apólice que corresponde ao mesmo valor do contrato e da proposta de preços homologada.

PERGUNTA 29: O edital e anexos vedam a subcontratação do objeto do contrato. Esclarecemos que, para cumprimento de direitos e obrigações inerentes ao contrato de seguro, as seguradoras muitas vezes precisam contratar alguns serviços, como por exemplo, reguladores de sinistros, inspetores, peritos, advogados, entre outros profissionais especializados. Assim, estamos entendendo que a utilização de serviços especializados não se configura como subcontratação, já que o objeto do contrato é a garantia securitária (pagamento de indenização em caso de ocorrência de um dos eventos previstos na apólice). O órgão está ciente e de acordo?

RESPOSTA 29: O entendimento está correto.

PERGUNTA 30: As Cláusulas 9.5 e 9.7 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

RESPOSTA 30: Deverá ser emitido, além da apólice do seguro, boleto ou fatura, conforme disposto no item 13 do Termo de Referência e do Contrato.

PERGUNTA 31: Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

RESPOSTA 31: As informações relativas a última contratação estão disponível o site institucional da Infra S.A., endereço eletrônico: <https://www.infrasa.gov.br/contratos/contrato-no-015-2022-valec/>.

PERGUNTA 32: Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

RESPOSTA 32: Atualmente a Infra S.A não possui apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para executivos vigente.

Por oportuno, informa-se o Contrato nº 15/2022, cujo escopo era contratação de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (*Directors and Officers*), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, encerrou a vigência em 11/11/2024. As informações contratuais estão disponíveis no site institucional da Infra S.A., endereço eletrônico: <https://www.infrasa.gov.br/contratos/contrato-no-015-2022-valec/>.

PERGUNTA 33: Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

RESPOSTA 33: Informa-se o Contrato nº 15/2022, cujo escopo era contratação de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (*Directors and Officers*), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, encerrou a vigência em 11/11/2024, sem que tenha sido registrado nenhum sinistro no decorrer de sua execução contratual.

Outrossim, a Infra/Valec não possuía apólice anterior à acima informada.

PERGUNTA 34: Solicitamos a gentileza de nos informar se a Infra / Valec é isenta/imune de IOF.

RESPOSTA 34: A questão já havia sido respondida e publicada no 1º Caderno - Resposta 2.

No entanto, ratificamos a informação da SUPOF, a qual por intermédio do Ofício 16 (SEI nº 9132998), se manifestou:

Esclarecemos nos termos do [Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007](#):

DA INCIDÊNCIA

Art. 2º O IOF incide sobre:

I - operações de crédito realizadas:

c) entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física ([Lei no 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 13](#));

II - operações de câmbio ([Lei no 8.894, de 21 de junho de 1994, art. 5o](#));

III - operações de seguro realizadas por seguradoras ([Lei no 5.143, de 1966, art. 1o](#));

Em conjunto com a [Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1996](#):

Art. 1º O Imposto sobre Operações Financeiras incide nas operações de crédito e seguro, realizadas por instituições financeiras e seguradoras, e tem como fato gerador:

I - no caso de operações de crédito, a entrega do respectivo valor ou sua colocação à disposição do interessado;

II - no caso de operações de seguro, o recebimento do prêmio.

A INFRA S.A não possui nenhum benefício fiscal que o isente do recolhimento da I.O.F do que trata da contratação do Seguro Responsabilidade Civil dos Executivos, matéria do Edital Pregão Eletrônico (9120161).

PERGUNTA 35: Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

RESPOSTA 35: O entendimento está correto. Será admitida assinatura eletrônica, nos termos do item 13.10 do Edital nº 22/2024.

LUCIANA MADEIRO XIMENES

Pregoeira

Portaria nº 357/2024 (SEI nº 9138449)

Despacho 273 (SEI nº 9128581)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES, Pregoeira**, em 10/12/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9147288** e o código CRC **CBBE8963**.



Referência: Processo nº 50050.006910/2024-64



SEI nº 9147288

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: